

## **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR LOCAL DA INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO- COMUNIDADE**

CONSIDERANDO O Comitê Gestor Local da Integração Ensino-Serviço-Comunidade como espaço dialógico de discussão, deliberação, pactuação e orientação dos assuntos referentes ao processo de integração ensino-serviço-comunidade no território sanitário do Município de Bragança/Pará;

CONSIDERANDO A PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.127, DE 04 DE AGOSTO DE 2015, que instituiu as diretrizes para a celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES), para o fortalecimento da integração entre ensino, serviços e comunidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO A PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 10, DE 20 DE AGOSTO DE 2014, que instituiu a Comissão Executiva dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde e o Comitê Nacional dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde;

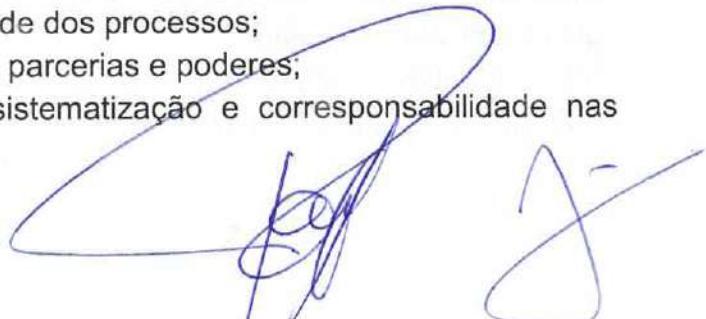
CONSIDERANDO A pactuação firmada entre as IES/IFT, Conselho Municipal de Saúde e Gestão Municipal de Saúde em compor este comitê;

Art. 1º. Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor Local da Integração Ensino-Serviço-Comunidade.

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA DO COMITÊ GESTOR**

Art. 2º. O Comitê Gestor Local da Integração Ensino-Serviço-Comunidade tem natureza deliberativa com objetivo de cumprir os compromissos firmados por seus pares:

- I – Instituir espaço físico para realizar os encontros como subterfúgio de incremento e solidificação do SUS;
- II – Ensejar este espaço inclusivo com a garantia da participação dos atores implicados no processo de construção coletiva e compartilhada;
- III – Garantir a periodicidade e regularidade dos encontros para proteger e sustentar as propostas;
- IV – Manter a objetividade e celeridade dos processos;
- V – Garantir a indissociabilidade das parcerias e poderes;
- VI – Implementar estratégias de sistematização e corresponsabilidade nas construções;



VII – Incluir novos serviços como campo de prática após a aprovação no Comitê gestor;

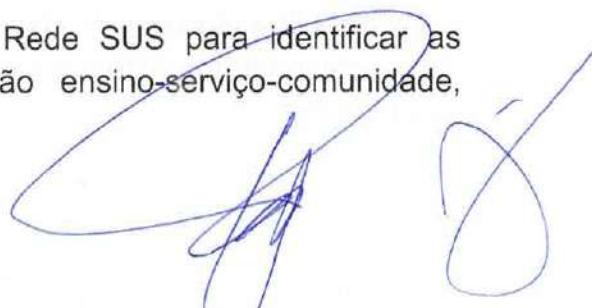
VIII – Monitorar os processos de contratualização do COAPES, comprometendo-se a:

- a) Indissociabilidade entre formação e desenvolvimento;
- b) Integração ensino-serviço e a educação permanente são transversais a esses dois eixos;
- c) Construção coletiva, com a participação de gestores, trabalhadores da assistência, estudantes, usuários e professores;
- d) Continuidade e flexibilização, permitindo inclusive a mudança de rumos e novas pactuações mediante o surgimento de novas necessidades;
- e) Qualidade, eficiência e eficácia dos processos de ensino-aprendizagem de acordo com as demandas concretas do território;
- f) Respeitar os princípios e diretrizes do SUS no desenvolvimento das práticas formativas.

Art. 3º. O Comitê Gestor Local da Integração Ensino-Serviço-Comunidade, neste Regimento Interno, será designado por Comitê Gestor.

§ 1º. Das atribuições do Comitê Gestor:

- I – Acompanhar e avaliar o cumprimento do COAPES;
- II – Apoiar os gestores municipais no levantamento das unidades de saúde a serem ofertadas como cenários de prática, identificando sua capacidade operacional para receber os estudantes e/ou residentes;
- III – Promover estudos e análise das redes de atenção à saúde, dos planos de qualificação dos serviços e dos planos de educação permanente dos trabalhadores do território, para propor diretrizes que orientarão a construção dos Planos de Atividades e dos Planos de Contrapartida;
- IV – Analisar demandas de saúde dos diversos territórios e observar os planos de saúde de referência estadual, municipal e nacional, buscando compreender as prioridades e condições para a instalação de campos integrados de formação e prática de educação permanente em saúde;
- V – Apoiar gestores municipais e instituições de ensino na construção e articulação dos Planos de Contrapartida;
- VI – Acompanhar e avaliar permanentemente a execução dos Planos de Atividades e de Contrapartida procurando atualizar conforme calendário e governabilidade instalada;
- VII – Manter-se como um observatório da Rede SUS para identificar as oportunidades e necessidades de integração ensino-serviço-comunidade,



participando e promovendo atividades de pesquisa, debates e projetos de ação que coloquem em análise a situação da saúde no território;

VIII – Avaliar e autorizar a inclusão de novos serviços como campo de prática pelas instituições educacionais dependerá de prévia aprovação no Comitê Gestor.

Art. 4º. Das competências do Comitê Gestor:

I – acompanhar a execução do COAPES;

II – estabelecer atribuições dos pares relacionados ao funcionamento da integração ensino-serviço-comunidade;

III – definir os campos de prática nos serviços de saúde que serão campo de atuação das instituições de ensino, para o desenvolvimento da prática de formação, dentro do território do Município de Bragança;

IV – definir as funções dos serviços de saúde e das instituições formadoras, em relação à gestão, assistência, ensino, educação permanente, pesquisa e extensão;

V – definir o processo de designação dos preceptores da rede de serviços de saúde e sua relação com a instituição responsável pelo curso de graduação ou pós-graduação em saúde;

VI – aprovar os planos de atividades de integração ensino-serviço-comunidade para cada serviço de saúde, que devem contemplar obrigatoriamente:

a) as diferentes atividades de ensino a serem desenvolvidas na comunidade/serviço de saúde específico;

b) as atribuições dos profissionais dos serviços e dos docentes das instituições de ensino;

c) a distribuição equânime da quantidade de estudante/docente, estudante/preceptoria de forma a atender às necessidades do ensino e da assistência de qualidade;

d) a proposta de avaliação da integração ensino-serviço-comunidade com definição de metas e indicadores.

VII – deliberar sobre os requerimentos de adesão de novas instituições do Município de Bragança, de acordo com as normas e diretrizes definidas no COAPES, a ser instituído;

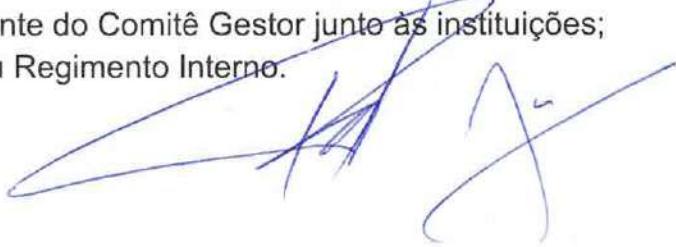
VIII – acompanhar e avaliar a integração ensino-serviço-comunidade, devendo:

a) anualmente apresentar avaliação dos planos de atividades de ensino-serviço-comunidade de cada serviço de saúde para o aperfeiçoamento do sistema;

b) definir metas para desenvolver indicadores específicos de monitoramento das ações, quando for o caso;

c) indicar, se for o caso, o representante do Comitê Gestor junto às instituições;

d) elaborar, modificar e aprovar o seu Regimento Interno.



IX – dar publicidade a todos os seus atos e publicar, no Diário Oficial, suas Resoluções referente a matéria de deliberações, bem como os respectivos pareceres emitidos, podendo também utilizar outros meios de comunicação para divulgar decisões e informações que o Comitê Gestor julgar necessárias;  
X – retificar atos que praticou desde que se encontre viciado por erro material;  
XI – investigar e emitir parecer sobre as denúncias recebidas no Comitê Gestor;

Parágrafo único. O Comitê Gestor poderá ser acionado para intermediar conflitos que porventura surjam entre as partes contratantes, inclusive em relação ao início do processo de contratualização.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Comitê Gestor será composto por membros titulares e suplentes, cujos nomes serão indicados pelas respectivas Instituições e Órgãos e homologados por Resolução do Comitê Gestor, específica para esse fim, sendo:

I - Secretaria Municipal da Saúde de Bragança/Pará: Dr. Mário Ribeiro da Silva Junior (Secretário Municipal de Saúde) – **Presidente**;

II – Faculdade ITPAC Bragança: Dra. Maria Paula Antunes Vale da Silva (Coordenadora do curso de Medicina – **Vice-Presidente**;

III – Conselho Saúde: Sr. Edelson da Luz Costa (Presidente do conselho) – **Secretário Executivo**;

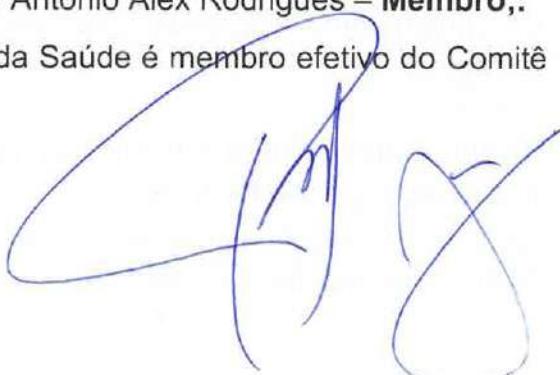
IV – Hospital Santo Antônio Maria Zaccaria: Sra. Izabel Odilene Medeiros Lima – **Secretária Adjunta**;

V – Membro da Secretaria de Saúde: Sra. Ana Karolyne A. Gomes – **Membro**;

VI – Acadêmico do curso de Medicina do ITPAC Bragança: Sr. Cícero Roniel de Sousa – **Membro**;

VII - Membro da Secretaria de Saúde: Sr. Antonio Alex Rodrigues – **Membro**;

Parágrafo único. O Secretário Municipal da Saúde é membro efetivo do Comitê Gestor.



Art. 6º. A eleição da presidência do Comitê Gestor será realizada entre os titulares, a cada 2 (dois) anos, em sessão especialmente convocada para este fim, sendo eleito o candidato com maior número de votos, sendo composta por:

I – Presidente do Comitê Gestor será o Secretário Municipal de Saúde.  
II – Vice-presidente do Comitê Gestor será um representante do ITPAC Bragança.

III – Secretário Executivo do Comitê Gestor será um representante Conselho Municipal de Saúde.

IV – Secretário Adjunto do Comitê Gestor será um representante das Instituições de cenários de práticas do município de Bragança.

Parágrafo único: Como a primeira eleição para a formação do Comitê Gestor foi anterior a este regimento, fica aqui determinado que a segunda eleição ocorrerá dois anos após a data da realização primeira e não da publicação deste regimento.

### CAPÍTULO III DAS REUNIÕES E DE SEUS PARTICIPANTES

Art. 7º. O Comitê Gestor reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, e extraordinariamente por convocação da Presidência ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, observado o prazo preferencial de 5 (cinco) dias úteis para a convocação de reunião.

§ 1º A realização de reunião ordinária no mês de janeiro fica facultada à deliberação do Comitê Gestor quando da aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias.

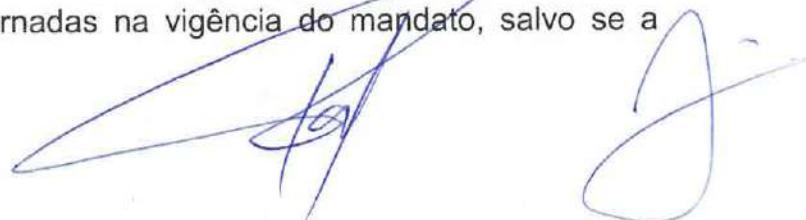
§ 2º Dentre as reuniões ordinárias será programada 1 (uma) reunião mensal de caráter descentralizado e realizada nas dependências das instituições.

Art. 8º. Serão convocados para comparecer às reuniões os membros titulares e seus respectivos suplentes, por meio de correio eletrônico encaminhado pela Secretaria Executiva com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 1º O Membro convocado deverá confirmar a sua participação ou justificar com antecedência a sua ausência nas reuniões do Comitê Gestor.

§ 2º Por motivo de força maior, quando o prazo referido no § 1º não puder ser cumprido, o membro deverá encaminhar justificativa por escrito à Presidência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da reunião.

Art. 9º. Será substituído, pela Instituição ou Órgão respectivo, o membro representante que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas na vigência do mandato, salvo se a



ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Presidência.

§ 1º O membro que se ausentar justificadamente a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, na vigência do mandato, terá suas justificativas avaliadas pelo Comitê Gestor.

§ 2º A Presidência do Comitê Gestor comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e, quando for o caso, solicitará a sua substituição.

Art. 10º. Nas ausências do Presidente a Presidência será exercida por um membro titular presente, escolhido pela Plenária para o exercício da função.

Art. 11º. As reuniões serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Art. 12º. As reuniões do Comitê Gestor obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I – verificação de quórum para o início das atividades da reunião;
- II – aprovação da ata da reunião anterior;
- III – aprovação da pauta da reunião;
- IV – informes da Presidência e dos membros;
- V – leitura das correspondências expedidas e recebidas;
- VI – apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;
- VII – assuntos gerais.

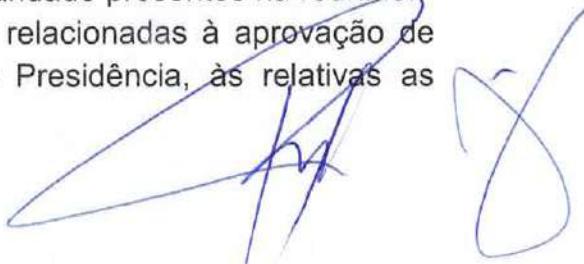
Parágrafo único. Todo material informativo encaminhado aos membros titulares será também encaminhado aos membros suplentes.

#### CAPÍTULO IV DA PAUTA DE REUNIÕES, ATAS E DELIBERAÇÕES

Art. 13º. A pauta das reuniões ordinárias, definida pela Presidência, será elaborada pelo Secretário Executivo e comunicada previamente a todos os membros titulares e suplentes, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões extraordinárias e também será comunicada ao público interessado.

Art. 14º. As decisões do Comitê Gestor serão aprovadas por metade mais um dos conselheiros titulares ou no exercício da titularidade presentes na reunião.

Parágrafo único. Quando se tratar de matérias relacionadas à aprovação de alteração do Regimento Interno, à eleição da Presidência, às relativas as



competências do Comitê Gestor, a aprovação dar-se-á com os votos favoráveis de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 15º. As Resoluções do Comitê Gestor, aprovadas, serão publicadas nos respectivos Diários Oficiais em até 10 (dez) dias úteis após a decisão.

Art. 16º. Em todas as reuniões será lavrada ata, pela Secretaria Executiva, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

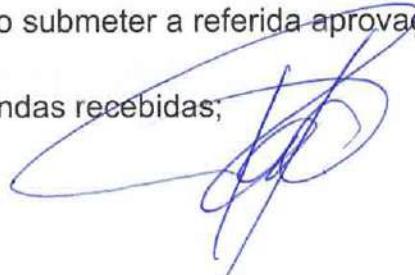
- I – relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;
- II – resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do membro e o assunto ou sugestão apresentada;
- III – relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de observação quando solicitada;
- IV – as deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, relacionadas aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte.

## CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

### Sessão I Do Presidente

Art. 17º. Compete ao Presidente do Comitê Gestor:

- I – cumprir e fazer cumprir as decisões e dar publicidade aos atos;
- II – representar judicial e extrajudicialmente o Comitê Gestor;
- III – representar o Comitê Gestor nas atividades de caráter permanente;
- IV – convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões;
- V – submeter a pauta da reunião à aprovação;
- VI – tomar parte nas discussões e votar;
- VII – exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;
- VIII – baixar atos decorrentes de deliberações;
- IX – delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação;
- X – decidir sobre as questões de ordem;
- XI – desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;
- XII – decidir, *ad referendum*, acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta, devendo submeter a referida aprovação ao Comitê Gestor na reunião subsequente;
- XIII – dar encaminhamento às demandas recebidas;



XIV – elaborar, juntamente com a Secretaria Executiva, a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, após ouvir as sugestões dos demais membros e considerar temas tratados em reuniões anteriores;

XV – convocar reuniões extraordinárias sempre que a urgência do assunto recomendar;

XVI – solicitar, à Secretaria Municipal de Saúde, para boa execução do COAPES, estrutura física, recursos humanos, técnicos, administrativos e materiais e insumos para o funcionamento regular do Comitê Gestor, sem prejuízo da contribuição de outros Órgãos e Instituições.

**Sessão II**  
Do Vice-Presidente

Art. 18º. Compete ao Vice-Presidente do Comitê Gestor, em ausência do Presidente, representá-lo e assumir as mesmas atribuições deste.

**Sessão III**  
Do Secretário Executivo

Art. 19º. O Comitê Gestor contará com um Secretário Executivo, diretamente subordinado à Presidência, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

§ 1º O Secretário Executivo do Comitê Gestor será disponibilizado pela IES/IFT.

§ 2º O Cargo de Secretário Executivo só poderá ser exercido por funcionário com formação de nível superior.

Art. 20º. São competências do Secretário Executivo:

I – promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Comitê Gestor;

II – dar suporte técnico-operacional para o Comitê Gestor, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões;

III – secretariar as reuniões, supervisionar a elaboração das Atas e demais documentos pertinentes e manter os arquivos organizados e a correspondência atualizada; e

IV – outras atribuições específicas designadas pela Presidência.

Sessão II  
Do Secretário Adjunto



Art. 21º. Compete ao Secretário Adjunto do Comitê Gestor, em ausência da Secretaria Executiva, representa-la e assumir as mesmas atribuições deste.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º. Os membros não receberão qualquer remuneração por sua participação no Comitê Gestor e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 23º. Os casos omissos surgidos na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos em reunião pelo Comitê Gestor.

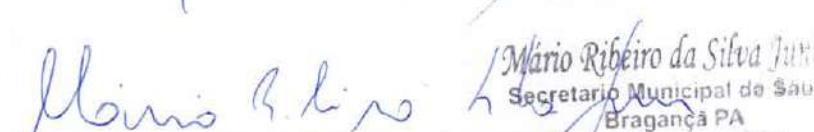
Art. 24º. Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança, Pará, em 15 de setembro de 2022.



Raimundo Nonato de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Bragança-PA

**Raimundo Nonato de Oliveira**  
Prefeito Municipal de Bragança



Mário Ribeiro da Silva Junior  
Secretário Municipal de Saúde  
Bragança PA  
Decreto 011/2021

**Mário Ribeiro da Silva Junior**  
Secretário Municipal de Saúde de Bragança